



Esclarecimento 19/03/2020 17:06:29

PERGUNTAS "in verbis": 1) O edital no item 8.4.4.2. Afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho CCT Nº DF000133/2019, para o Item 1, no cálculo do valor estimado pela Administração: Questiono: A empresa vencedora certame logo após a assinatura do Contrato terá o direito a Repactuação de Preços, tendo em vista a homologação da CCT da DF000040/2020 em 04/02/2020? 2) A Convenção Coletiva de Trabalho DF000133/2019, homologada em 22/03/2019, com vigência até 31/12/2019, prevê os benefícios: Cláusula Décima Quarta – Plano de Saúde no valor de R\$ 140,00; Cláusula Décima Quinta – Fundo Social e Odontológico no valor de R\$ 9,00; Cláusula Décima Sétima – Fundo para Indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença no valor de R\$ 14,00. Acórdão TCU nº 1033/2015 - Plenário e pelos Pareceres nº 12/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU e nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU. Consigna que: "É ilegal, por afrontar o art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de plano de saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, beneficiando apenas à categoria de empregados terceirizados desta. Questiono: Diante do exposto, as licitantes devem cotar em suas planilhas de custos e formação de preços tais benefícios? As empresas que não cotarem tais benefícios serão desclassificadas? 3) Conforme item 10. Modelo de Execução – Subitem 10.2. Os vigilantes terão 1 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação conforme CLT ou disposições normativas da categoria, devendo ser efetuado o intervalo mediante revezamento. A contratada, como opção, poderá adotar o pagamento da hora de intervalo conforme orientação em convenção coletiva. Questiono: As licitantes poderão realizar o revezamento, sem que haja inclusão de custos na planilha de preços para a cobertura do horário das refeições ou indenização de intrajornada? Em caso de indenização de intrajornada, as empresas que deixarem de cotar, serão desclassificadas? 4) Conforme item 10. Modelo de Execução – Subitem 10.3. A logística de supervisão dos postos do Bloco B, da Esplanada dos Ministérios, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive os custos advindos da forma de execução. Questiono: Poderia discriminar quais os custos advindos da forma de execução, se referem à logística de supervisão dos postos do Bloco B? 5) Os profissionais alocados no posto de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, fazem jus ao recebimento de adicional noturno. Conforme Acórdão TCU 712/2019 e CCT DF000133/2019 à qual é vinculada a função de vigilante no Distrito Federal, que prevê na Cláusula Décima a forma de cálculo desse adicional que deve obedecer à legislação vigente. O artigo 73 da CLT, §1º e §2º estabelecem que a hora noturna é reduzida, tendo duração de 52min e 30s que é considerado horário noturno o período de 22h as 5h. Dentro desse entendimento temos o cálculo a seguir: (salário + adicional de periculosidade)/220x20%x (15 dias x 7 horas por dia) ou seja: ((2.124,65+637,40)/220)x20%x105 = R\$ 263,65, acrescido do adicional de hora noturna (salário + adicional de periculosidade)/220x20%x (15 dias x 1 hora por dia) ou seja: ((2.124,65+637,40)/220)x20%x15 = R\$ 37,66, uma vez que no texto da CLT, já existe a redução da hora noturna que no total, computando o período de 22h as 5h totalizando 8 horas diárias, e 120 horas mensais para escala de 12 x 36. Contudo, para fins de estimar os valores da presente licitação foram utilizados o disposto no "Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância" publicado pelo Ministério da Economia em Agosto de 2019 que orienta a proceder ao seguinte Cálculo: ((2.124,65+637,40)x 58,33% x20%) = 322,22 + ((2.124,65+637,40)x8,33%x1,20) = 276,09, totalizando R\$ 598,31 de adicional noturno para o vigilante. Questiono: Diante de tal divergência de entendimentos, qual será a legislação utilizada para aceitação das propostas quanto ao cálculo do valor a ser pago aos profissionais a título de Adicional Noturno, observando que a metodologia de cálculo utilizada no "Caderno Técnico de Vigilância de 2019" não foi adotado para a licitação dos serviços de vigilância do próprio Ministério da Economia - Pregão Eletrônico N.º 04/2019, Uasg 170607, Processo Administrativo N.º 12600.108059/2019-83? 6) Tendo em vista as alterações trazidas pelo art. 59-A do Decreto-lei 5.452/1943 (CLT), incluído pela Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), POR NÃO SEREM MAIS DEVIDOS o pagamento do ADICIONAL NOTURNO NAS PRORROGAÇÕES DE TRABALHO NOTURNO, salvo se previstos em acordo, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho. Questiono: Deverá ser considerado nas planilhas de preços dos postos noturnos 12x36h o custo com a rubrica de "Adicional de Hora Noturna" referente a nona hora noturna? 7) No anexo I - item 12. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA A SEREM DISPONIBILIZADOS subitem 12.7.3. Prover meio de comunicação de telefonia celular, pré-pago ou pós-pago, aos SPPs, que permita inclusive a comunicação com o órgão, a expensas da CONTRATADA; Questiono: é correto afirmar que este item é equivocado, visto que o serviço de SPPs, não consta no objeto licitado? 8) A Reserva mensal para destacada para a Conta-depósito vinculada: para o pagamento de encargos trabalhistas Percentuais incidentes sobre a remuneração será conforme percentuais abaixo? · 13o (décimo terceiro) salário 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento); · Férias e 1/3 Constitucional 12,10% (doze vírgula dez por cento); · MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO: 5,00 % (cinco por cento). Questiono: Referente a Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado: Deverá ser cotado 4,00 % (quatro por cento) considerando o disposto no art. 12 da Lei 13.932/2019. Em razão redução da cobrança da Contribuição Social? Questiono: Haverá fixação para a parcela mensal a ser paga a título de Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado, tendo em vista a redução após o primeiro ano de contratação, dos percentuais originalmente fixados na planilha de preços?

Fechar

**Resposta 19/03/2020 17:06:29**

RESPOSTAS: RESPOSTA 1. O instrumento convocatório informa, no subitem 8.4.4.2, que o valor estimado para a contratação teve como base o salário e custos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT N° DF000133/2019, entre o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, e os valores mínimos e máximos estabelecidos no Caderno de logística do Ministério do Planejamento. Todavia, considerando que se encontra vigente a nova convenção coletiva de trabalho, desde 1º de janeiro de 2020, a proposta apresentada deverá estar atualizada com os novos valores pactuados, lembrando que, deverá ser observado o valor máximo admitido, conforme previsto no subitem 27.1 do Termo de Referência, de R\$ 359.761,28 (Trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) mensais e anual de R\$ 4.317.138,36 (quatro milhões trezentos e dezessete mil centos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), bem como os valores mínimos e máximos do caderno de logística do Ministério da Economia. RESPOSTA 2: Não será repassado o custo desse benefício. Cabe esclarecer que a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5. De 26 de maio de 2017, determina no Art. 6º combinado com o seu parágrafo único que não devem constar na planilha de formação de preços quaisquer disposições previstas nos Acordo, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que onerem exclusivamente a Administração Pública. Podemos citar também o Parecer AGU 00902/2016/Conjur/MJ/CGU/AGU e Acórdão nº 720/2016/Plenário- TCU, onde reafirmamos o entendimento adotado no sentido de que à Administração Pública não recai obrigatoriedade no repasse dos valores relacionados à plano de saúde em face do disposto na CCT atual. RESPOSTA 3. É obrigatória a cobertura por outro colaborador, uma vez que consta o custo da intra-jornada na planilha de formação de custo no sub.modulo 4.2. de cada posto. RESPOSTA 4: Conforme atribuições dos supervisores, pode haver custos com eventuais solicitações de coberturas por exemplo, logo todo tipo de solicitação que seja atípica do serviço que venha a ser necessária para realização do trabalho é de inteira responsabilidade da empresa Contratada. RESPOSTA 5: Será adotado o método utilizado no "Caderno Técnico de Vigilância de 2019" divulgado pela Secretária de Gestão (SEGES) que foi utilizado para formação da planilha de custos e formação dos postos de vigilância que estão sendo licitados. RESPOSTA 6: A Hora Noturna Reduzida está prevista no § 1º do art. 73 da CLT: 'Art. 73 [...] § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.'" Ademais, salientamos que a composição dos custos deverá seguir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2019/2020, aplicável à categoria no DF, a legislação vigente e o Edital do Pregão 03/2020, do contrário serão desclassificadas. Registre-se, ainda, que no valor estimado para a contratação em questão foi considerado os custos com adicional noturno de hora reduzida. RESPOSTA 7: Sim, o item referente aos SSPs foi incluído de forma equivocada uma vez que não consta o serviço de Segurança Pessoal Privado - SPP neste certame, devendo, portanto, não deverá ser contemplado na planilha de custos e formação de preços. RESPOSTA 8: Deverá ser utilizado os 4% (quatro por cento). Será seguida a recomendação do TCU, e utilizados os percentuais abaixo de: 1,94% para o aviso prévio trabalhado e 0,42% do aviso prévio indenizado.

Fechar